

Prezados,

Vem para análise jurídica e parecer, recurso interposto pela empresa RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA nos autos da SP 031/2023, através do qual solicita a reforma da decisão que declarou vencedora do certame a empresa VLADIMIR LOPES CROCHE - ME alegando que a empresa deixou de cumprir exigências do Edital, requerendo a sua desclassificação.

Alega a recorrente que a empresa vencedora não atendeu ao critério técnico de habilitação contido no Termo de Referência, item 7, ao deixar de apresentar o registro no CREA do engenheiro responsável pelos serviços realizados pela empresa, bem como não atendeu ao requisito de habilitação contido no Edital, itens 9.3.1 e 9.3.2, ao deixar de apresentar certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial e ao apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC do SICAF onde não demonstra a validade das certidões, nem os índices financeiros.

Em síntese apertada, são as razões recursais e pedido de reforma.

Foram apresentadas contrarrazões, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Vieram à análise os seguintes documentos: Edital de Seleção Pública de Fornecedores SP 031/2023; Termo de Referência - Vistoria Rede Óptica; recurso interposto pela empresa RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; contrarrazões apresentadas pela empresa VLADIMIR LOPES CROCHE - ME; e manifestação do setor de compras da Fundação.

A Seleção Pública de Fornecedores - Edital nº 031/2023 prevê como objeto *"a contratação de fornecedor para firmar CONTRATO por período de 36 meses para fornecimento em caráter eventual de Serviço de vistoria na estrutura de cabeamento de fibra óptica da rede metropoa e atualização de documentação da rede óptica, visando atender demanda dos projetos de pesquisa, extensão acadêmica e desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) "*.

A exigência contida no item 7 do Termo de Referência é clara:

*"7. Critérios técnicos de habilitação*

*A contratada deverá apresentar o registro no CREA do engenheiro responsável pelos serviços realizados pela empresa junto com a Carteira de trabalho ou declaração do engenheiro que possui a responsabilidade técnica sobre os serviços realizados."*

No tocante aos requisitos contidos nos itens 9.3.1 e 9.3.2, diz o Edital:

*"9.3.1 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*9.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, que deverão ser entregues separadamente, já calculados e demonstrados se não forem fornecidos pelo comprovante do SICAF enviado:*

*1) Índice de liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:*

*Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo*

*LG =-----*

2) *Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:*

*Ativo Total*

SG = -----

*Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*

3) *Índice de liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:*

*Ativo Circulante*

LC = -----

*Passivo Circulante"*

Em contrarrazões a empresa VLADIMIR LOPES CROCHE – ME confirma ter enviado a documentação em questão, apresentando-as em anexo à resposta enviada.

Por e-mail, o setor de compras da Fundação confirmou o recebimento tempestivo de toda a documentação exigida pelo edital por parte da empresa VLADIMIR LOPES CROCHE- ME.

*"Prezada Dra. Eduarda, boa tarde!*

*Conforme conversamos, informo que a empresa VLADIMIR LOPES CROCHE- ME – VSAT TELECOM forneceu toda a documentação de acordo com o Edital 031/2023 de forma tempestiva.*

*Para demais esclarecimentos permaneço à disposição.*

*Atenciosamente,*

*Victória Vieira*

*Setor de Compras/Seleção Pública"*

Portanto, considerando a documentação encaminhada e as informações prestadas, não havendo irregularidade no processo, indefere-se o recurso interposto.

É o parecer, smj.